

CONTRATO Nº 0148/2015
PROCESSO Nº 2015-021271
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA EMPORIO CARD LTDA
- EPP**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor de Relações com o Cliente, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **EMPORIO CARD LTDA - EPP**, com sede **RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 654, SALA 103, GOVERNADOR VALADARES - MG, CEP. 35.010-040**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.432.048/0001-20**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal a Srtª. **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, brasileira, solteira, administradora, titular da carteira de identidade nº 11.653.258 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.635.006-05, residente à Rua Victorino Cardoso, 235, Ed. Com Outdoor, Jardim Camburi, Vitória - ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CRÉDITOS NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA NOS TERMOS DO PAT DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-021271, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CRÉDITOS NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA NOS TERMOS DO PAT DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400100116 e Centro de Custo nº 6003324100**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 30.618.286,70** (trinta milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).
- 4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I. Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
 - II. Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN** será feita até o dia **21/04/2016**, que antecede ao término do contrato atual.
 - III. Prazo de mobilização de **05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados **da data da entrega da nota fiscal**.
- 6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 4.2.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:



- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.






350
1

- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.
- 6.17 **OBSERVAÇÃO:** A aceitação do Documento de Cobrança será após a confirmação de carga e/ou recarga dos cartões magnéticos/eletrônicos referente ao mês correspondente, com base nas quantidades, valores em reais (R\$) e Taxa de administração. Para se habilitar ao recebimento do valor de faturamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar 01 (uma) via do documento de cobrança, diretamente ao órgão gestor do Instrumento Contratual, no seguinte endereço:

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
Divisão de Administração de Pessoal – R-DAP
Rua Nelcy Lopes Vieira, S/N, Portaria Norte Sul – Anexo Rio Jacarandá,
Jardim Limoeiro – Serra/ES CEP: 29164-018
Tel.: (27) 2127 – 5319 Fax: (27) 2127-52754.
E-mail: reinaldo.sobrinho@cesan.com.br

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais do mês, e deverão referir-se ao:

- Número do Instrumento Contratual;
- Número do edital;
- Período de medição.

A **CESAN** reserva o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas neste edital.

- 6.17.1 **Fatura:** Em caso de desconto (taxa de administração negativa) sobre o montante a ser pago pela **CESAN**, o fornecedor deve destacar o valor, em reais, do desconto e o total a ser pago, após o desconto.

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.9 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.10 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.11 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.10 acima, devidamente assinada.
- 7.1.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.13 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.14 Obriga-se atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas neste documento.



- 7.1.15 Obriga-se a efetuar os pagamentos aos Estabelecimentos Credenciados dentro do prazo acordado, possibilitando aos usuários a utilização da totalidade da rede conveniada, sem prejuízos ao benefício concedido pela **CESAN**.
- 7.1.16 Obriga-se a exigir dos Estabelecimentos Credenciados a observância das regras de higiene e que os restaurantes assegurem o valor nutritivo das refeições contendo o quantitativo mínimo de 1.400 calorias definidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 7.1.17 Obriga-se a descredenciar os Estabelecimentos Credenciados que não cumprirem exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorrerem para o desvirtuamento do PAT, através do uso indevido dos documentos de legitimação ou práticas irregulares, especificamente:
- A troca do documento por dinheiro em espécie, por mercadorias que não seja alimentos, por serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT.
 - A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.
 - O uso dos documentos de legitimação que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o do reembolso direto junto à prestadora de serviço, emissora do documento, vedada a utilização de quaisquer intermediários.
- 7.1.18 Assumir todas as responsabilidades decorrentes desta contratação, principalmente no que se refere à obrigação de manter uma ampla rede de estabelecimentos credenciados atendendo as exigências mínimas do edital. Os convênios são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, excluindo, portanto a **CESAN**, de qualquer vínculo ou solidariedade.
- 7.1.19 Providenciar a entrega nas localidades da **CESAN**, indicadas pela R-DAP, a primeira remessa dos cartões eletrônicos / magnéticos para utilização dos usuários em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato. As demais solicitações deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, na R-DAP, no endereço: Rua Nelcy Lopes Vieira, S/N, Portaria Norte Sul, Ed. Rio Jacarandá, Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP: 29.164-018.
- 7.1.20 Atender nos prazos estipulados pela **CESAN** o reabastecimento dos vales eletrônicos /magnéticos, mensalmente, ou a qualquer data, sem prejuízo à utilização do benefício por parte dos usuários da **CESAN**.
- 7.1.21 Efetuar a substituição dos cartões eletrônicos / magnéticos que apresentarem problemas de leitura, desgaste natural ou problemas de confecção, sem qualquer ônus à **CESAN**.
- 7.1.22 Nos casos de extravio de cartões eletrônicos / magnéticos, por parte dos usuários, fornecer novo cartão ao usuário na localidade identificada, sem qualquer ônus à **CESAN**, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da **CESAN**.
- 7.1.23 Apresentar seu preposto, que tratará de todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços.
- 7.1.24 Todas as comunicações entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando, por necessidade de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser confirmados, por escrito, no prazo máximo de três (3) dias.

353
4

- 7.1.25 Toda a correspondência da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada a atenção do gestor deste Contrato, para o endereço: Rua Nelcy Lopes Vieira, S/N, Portaria Norte Sul, Ed. Rio Jacarandá, Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP: 29.164-018.
- 7.1.26 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção junto às repartições competentes, das licenças necessárias à execução dos serviços contratados, eximindo a **CESAN** de quaisquer responsabilidades.
- 7.1.27 A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
- 7.1.28 Obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.29 A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.
- 7.1.30 A **CONTRATADA** obriga-se a garantir em 100% o funcionamento dos serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer interrupção no sistema que se verifique no prazo máximo de 6 horas, salvos casos fortuitos devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização do contrato.
- 7.1.31 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar no sistema, dentro do período de vigência do contrato, melhorias e atualizações de segurança ou sistema **WEB**, sempre que houver novas versões ou exigências de nova legislação, ou a pedido da **CESAN**, ficando a **CESAN** incumbida de fazer as solicitações sem ônus.
- 7.1.32 Possuir e manter convênios com estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios onde a **CESAN** atua, desde a assinatura do contrato até o término do mesmo, no mínimo exigido pela **CESAN** nos municípios e localidades do Estado do Espírito Santo, a seguir:

LOCALIDADES	EMPREGADOS
REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA/ES	1041
AFONSO CLÁUDIO	10
ÁGUA DOCE DO NORTE	04
ÁGUA BRANCA	04
ALTO RIO NOVO	03
ANCHIETA / IIRI	04



354
4

LOCALIDADES	EMPREGADOS
APIACA	04
ARACÉ	02
ATILIO VIVACQUA	02
BARRA DE SÃO FRANCISCO	28
BOM JESUS NORTE	05
BRAÇO DO RIO	04
BREJETUBA	02
CASTELO	25
CONCEIÇÃO DA BARRA	07
CONCEIÇÃO DO CASTELO	05
COTAXE	02
CRISTAL	02
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	02
DORES DO RIO PRETO	02
ECOPORANGA	07
FLORESTA DO SUL	02
FUNDÃO	07
GOVERNADOR LACERDA	02
GUARAPARI	48
IBATIBA	04
IMBURANA	02
IRUPI	01
ITABAIANA	02
ITAMIRA	02
ITAUNAS	02
IUNA	07
LARANJA DA TERRA	03
MANTENÓPOLIS	05
MARECHAL FLORIANO / DOMINGOS MARTINS	11
MONTANHA	06
MUCURICI	02
MUNIZ FREIRE	02
MUQUI	05
NOVA VENÉCIA	33
PANCAS	07
PAULISTA	02
PEDRO CANÁRIO	07
PIAÇU	02
PINHEIROS	08
PIUMA	18
PONTA DA FRUTA	02
PONTO ALTO	03
PONTO BELO	04
PRATA DOS BAIANOS	02
PRESIDENTE KENNEDY	05
RIO NOVO DO SUL	08
SANTA LEOPOLDINA	04
SANTA LUZIA DE MANTENÓPOLIS	02
SANTA MARIA DE JETIBA	15
SANTA TEREZA	20
SANTO AGOSTINHO	04



SANTO ANTONIO CANAÁ	02
SÃO GABRIEL DA PALHA	10
SÃO JOÃO SOBRADINHO	02
SÃO JOSE DE MANTENÓPOLIS	02
SÃO JOSE DO CALÇADO	04
SÃO MATEUS	00
SÃO ROQUE	03
SERRA PELADA	02
SOBREIRO	02
TIMBUÍ	03
VARZEA ALEGRE	02
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	13
VILA PAVÃO	02
VILA VALÉRIO	02
VILA VERDE	02
VINHÁTICO	02
TOTAL DE EMPREGADOS	1.442

- 7.1.33 Estabelecer dentro de no máximo 20 (vinte) dias convênio com rede credenciada nos demais municípios do Interior do Estado, onde a **CESAN** atua comprovar possuir convênio com no mínimo 01 (um) estabelecimento comercial, se este for o único do local ou em número definido pela **CESAN** para os demais casos.
- 7.1.34 Disponibilizar suporte técnico remoto, mediante atendimento telefônico por meio de número gratuito ou de custo de uma ligação local, para a Grande Vitória (Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana, Guarapari e Fundão), e número gratuito para os demais locais, que deverá obrigatoriamente ser informado na proposta comercial, para esclarecimentos de dúvidas dos empregados e cancelamento dos cartões em caso de roubo ou extravio ou resolução de problemas e abertura de chamados.
- 7.1.35 O pessoal alocado pela empresa para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 7.1.36 Fornecer sistema de segurança aos dados e informações confidenciais da **CESAN**, configuração, ativação dos sistemas e treinamento, seguindo procedimentos e normas técnicas, que não provoque qualquer tipo de dano material a contratante ou impacto ao meio ambiente. Deverá fornecer e/ou providenciar pagamento de taxas e/ou impostos de qualquer natureza, sem ônus para **CESAN**, para atendimento do serviço contratado, caso seja exigido pelas autoridades governamentais. O fornecedor deverá reparar qualquer dano causado à infraestrutura da contratante, provocado pela imperícia, negligência ou omissão durante a execução dos serviços.
- 7.1.37 Responsabilizar-se pelo seu pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País, e as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- 7.1.38 Providenciar o descredenciamento de qualquer estabelecimento credenciado, que por algum motivo descumprir as obrigações por ela estabelecidas em seu contrato de credenciamento e comunicar à **CESAN**.







- 7.1.39 Atualizar às 00h00min de Brasília, no primeiro dia após recebimento de ordem de crédito, no sistema da **CONTRATADA** o saldo no cartão magnético fornecido aos empregados, com valor do novo crédito de compras (vale alimentação), conforme informações encaminhadas pela **CESAN**.
- 7.1.40 Providenciar em até 05 (cinco) dias úteis, após comunicado pela **CESAN**, um novo cartão magnético em casos de perda por extravio ou roubo do cartão.
- 7.1.41 Disponibilizar um sistema de bloqueio do cartão magnético on-line com os estabelecimentos credenciados, nos casos de comunicação de perda ou extravio do cartão, feita pela **CESAN** ou seu empregado titular do cartão.
- 7.1.42 Apresentar o cronograma de entrega, instalação, ativação, configuração e treinamento, constantes deste contrato para a aprovação da área de fiscalização do contrato.
- 7.1.43 Apresentar cronograma do serviço de manutenção preventiva programada com interrupção parcial ou total do sistema de gestão e controle disponibilizado pela **CONTRATADA** para a área de fiscalização do contrato da **CESAN** com no mínimo 96 horas de antecedência de início do serviço de manutenção.
- 7.1.44 Apresentar e manter atualizada relação com nome, função, identificação funcional, CPF, RG, telefone profissional da equipe e do seu responsável, para todas as atividades de planejamento e execução e controle dos serviços durante a vigência do contrato.
- 7.1.45 Ter representante sediado na região da Grande Vitória, a disposição da **CESAN**, de modo a garantir o atendimento e controle das solicitações da **CESAN** satisfatoriamente e dentro dos prazos descritos no edital.
- 7.1.46 Fornecer o serviço dentro do prazo e condição pré-estabelecido pela contratante.
- 7.1.47 Durante todo o período de execução do contrato a **CONTRATADA** disponibilizará, além do reparo do defeito, forma de arquivamento das transações efetivadas no sistema para consulta posterior, caso o sistema tenha que ser substituído ou sofra danos com perda total ou parcial do histórico (backup).
- 7.1.48 Atender a todos os pedidos de manutenção corretiva do sistema, no período estipulado pela **CESAN**, custeados integralmente pela **CONTRATADA**.
- 7.1.49 Fornecer o número de telefone para suporte técnico à fiscalização do contrato.
- 7.1.50 Disponibilizar suporte técnico remoto, mediante atendimento telefônico por meio de número gratuito, que deverá obrigatoriamente ser informado na proposta comercial, para esclarecimentos de dúvidas dos empregados e cancelamento dos cartões em caso de roubo ou extravio ou resolução de problemas e abertura de chamados, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados das 08h00 às 22h00.
- 7.1.51 A **CONTRATADA** deverá ainda oferecer treinamento detalhado de operação do sistema via WEB de gerenciamento, ao empregado designado pela **CESAN**.



- 7.1.52 Em todos os serviços prestados à **CESAN**, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, Horas Extras, quando necessários, são por conta da **CONTRATADA**.
- 7.1.53 Providenciar uma instalação de homologação para validação das funcionalidades exigidas da solução, antes da entrega oficial dos equipamentos e sistemas.
- 7.1.54 Realizar teste antes da aceitação definitiva de entrega em campo do sistema, em conjunto com o responsável da **CESAN**.
- 7.1.55 Fornecer toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do Sistema, bem como, todos os equipamentos e acessórios, sem exceção, que são parte integrante deste fornecimento.
- 7.1.56 Disponibilizar o acesso ao sistema via a WEB (internet) para transportar dados entre a interface **CESAN-CONTRATADA**.
- 7.1.57 Obriga-se com todos os custos relacionados à instalação.
- 7.1.58 As operações de antecipação de recebíveis geradas pela efetiva prestação dos serviços do objeto na rede credenciada serão de exclusiva exploração pela **CONTRATADA**.
- 7.1.59 Obriga-se a fornecer **Cartão-magnético, com Tecnologia de Tarja ou Chip de segurança e protegido por Senha Numérica para validações das transações**. A tecnologia exigida tem a finalidade de ampliar a segurança das transações e dificultar a clonagem dos cartões, oferecendo com essa ferramenta maior tranquilidade aos usuários.
- 7.1.60 Fornecer o serviço de recarga mensal de créditos do Vale Alimentação **ON-LINE** via **WEB**.
- 7.1.61 Obriga-se a garantir que o prazo de **validade do cartão seja correspondente ao prazo de vigência do contrato**, incluindo as prorrogações contratuais legalmente permitidas, observando-se todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.1.62 Obriga-se a restituir à **CESAN**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através da emissão de Nota de Crédito, devidamente discriminada, contendo em relatório anexo o nome e CPF do usuário do cartão, expurgo de créditos de cartões cancelados de usuários que não os tenham utilizado.
- 7.1.63 Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do beneficiário, razão social da Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN** e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria Nº 03, de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.1.64 Entregar os cartões em envelope lacrado, com manual básico de utilização nas localidades da **CESAN**, indicadas pela R-DAP. Os cartões devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.
- 7.1.65 Obriga-se a efetuar novos credenciamentos dos estabelecimentos sempre que solicitados pela **CESAN** em até 30 dias a contar da data de sua solicitação.





7.1.66 Obriga-se a disponibilizar todos os seguintes mecanismos de captura de transações: **POS, URA, CALL CENTER, INTERNET, POS GPRS, TEF DEDICADO e DISCADO.**

7.1.67 Possuir sistema de gestão e controle, com capacidade de fornecer para instalação imediata, o serviço de gestão de transações eletrônicas de lançamentos de crédito de Vale Alimentação em ambiente eletrônico que permita:

- O Controle de acesso ao sistema individualizado por beneficiário.
- A Gestão do fluxo de transações na rede credenciada pelo beneficiário.
- A Gestão dos saldos individualizada por beneficiário.
- O Controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada pelo beneficiário.
- A Emissão em equipamento próprio dos cartões personalizados vinculados a **CESAN**, com senha individual de proteção e segurança ao uso pelo beneficiário.
- Apuração "on line" de créditos lançados aos beneficiários.

7.1.68 Fazer o lançamento de débito no sistema, oriundo do gasto do empregado, de forma on-line (Tempo Real), não se admitindo qualquer outra forma de lançamento posterior. A ausência de comunicação de falhas no sistema da **CESAN** superior a 15 (quinze) dias do ocorrido, será considerada pela **CESAN** como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços de lançamentos de débitos foram executados e incluídos no mês de ocorrência da falha, bem como invalidando qualquer reivindicação posterior.

7.1.69 Obriga-se ao sigilo (Caráter Confidencial) sobre todos os dados ou detalhes dos serviços que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da **CESAN**.

7.1.70 Obriga-se ao compromisso de não utilizar a subcontratação dos serviços objetos deste Contrato.

7.1.71 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
- c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;

- f) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- g) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- h) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
2. **Bons princípios de urbanidade;**
3. **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- i) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.
- 7.2.8 Informar, a qualquer tempo, as alterações no valor dos vales-alimentação, mediante comunicação escrita que poderá ser feita quando da solicitação dos referidos vales.
- 7.2.9 Realizar o pedido à contratada contendo as informações cadastrais dos empregados para missão dos cartões magnéticos.

- 7.2.10 Fornecer à contratada a composição do código de beneficiário para as parametrizações necessárias.
- 7.2.11 Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a realização da parametrização no sistema informatizado da mesma, como por exemplo, nome dos empregados, matrículas, valor do crédito mensal de cada empregado.
- 7.2.12 Coordenar os serviços através da Fiscalização.
- 7.2.13 Receber as faturas dos serviços prestados pela contratada em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 7.2.14 Supervisionar a execução dos serviços através da fiscalização.
- 7.2.15 Emitir o aceite dos serviços após entregas em conformidade com o contrato.
- 7.2.16 Designar empregado responsável pela fiscalização dos serviços descritos no contrato.
- 7.2.17 A **CESAN** se reserva o direito de estabelecer limite dos valores de aluguel de equipamentos de captura de transação eletrônica, bem como de taxas administrativas sobre os valores movimentados nos estabelecimentos credenciados, se julgar que estes valores estão acima dos praticados pelo mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH)**, através da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (R-DAP)**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.00.2014 – ANEXO XIII do Edital, que a este integra.**
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 O valor do percentual da taxa administrativa será fixo e irreeajustável. O valor do **CRÉDITO** do **VALE ALIMENTAÇÃO** repassado mensalmente ao empregado poderá sofrer alterações de valores provocadas por **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** ou por **FORÇA** de Lei específica.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

 ES, 19/11/15

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


**PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND
AMORIM**
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 04.432.048/0001-20.

TESTEMUNHAS**1ª****2ª**

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Novembro de 2015.

FRANCISCO DIOMAR FORZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Nível I do IDURB -ES - Ref. IDURB - 03.

Esta instrução de serviço produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Vitória, 18 de novembro de 2015.

SOLANGE SIQUEIRA LUBE
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 196947

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
RESUMO DO CONTRATO Nº 161/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. Ltda.

OBJETO: contratação de agência de publicidade e propaganda para realização de serviços técnicos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais dos Órgãos e Entidades do poder Executivo Estadual,

VALOR: R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

PRAZO: 6 (seis) meses

FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da CESAN
REF: processo nº 2015.026109

Vitória, 20 de novembro 2015
Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 196746

RESUMO DO CONTRATO Nº 0151/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: MARCOS BELMONTE - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVAS DA CESAN.

VALOR: R\$ 139.998,72 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 24(vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 044/2015

Protocolo: 2015-019166

Vitória, 20 novembro de 2015.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 196747

RESUMO DO CONTRATO Nº 0148/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: EMPORIO CARD LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CRÉDITOS NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA NOS TERMOS DO PAT DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN.

VALOR: R\$ 30.618.286,70 (trinta milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 24(vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 050/2015

Protocolo: 2015-021271

Vitória, 20 novembro de 2015.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 196748

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2015- CESAN

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço global", para AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM SACOS VALVULADOS, CAPACIDADE PARA 20 KG, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITO TÓXICO AO CONSUMO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO CONFORME NBR 10790, através do site www.licitacoes-e.com.br, link licitações.

Abertura: dia 04/12/2015 às 08:45 horas.

Início da Sessão de Disputa: dia 04/12/2015 às 09:00 horas.

Informações através do E-mail suprimentos@cesan.com.br ou tel. OXX (27) 2127-5430.

PROTOCOLO Nº 2015-021206

Serra, 20 de novembro de 2015.

ROSANGELA SUBTIL CAVALCANTE
Pregoeira
Protocolo 196752

RESUMO DO CONTRATO 003/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Banco Mercantil do Brasil S/A

OBJETO: Prestação de Serviços de recebimentos de tarifas de água e/ou esgoto, outros créditos e débito automático através de documento de arrecadação emitido pela Cesan.
REF: Proc. Nº 2015.025031

Vitória, 20 de Novembro de 2015.
José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 196753

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 0088/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOCADOR: Sr. José Francisco Douro (Proprietário).

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 Fica prorrogado o prazo contratual previsto na cláusula Terceira do Contrato nº 088/2014 por 18 (dezoito) meses, Contados de 16/11/2015 a 15/05/2017. 1.2 Acordam as partes que não haverá reajuste no valor do aluguel, que permanecerá no montante de R\$ 9.700 (nove mil e setecentos reais) mensais. **CLÁUSULA SEGUNDA:** 2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 0088/2014, bem como de seu termo Aditivo nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO DOURO

REF: Processo nº 2015.022428.

Vitória, 20 de Novembro de 2015.
José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o cliente
Protocolo 196741

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº 087-S, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,

INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e a Comissão de Levantamento do Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo referente ao exercício de 2015 desta Secretaria;

Presidente: Tiego de Deus Caetano de Aguiar

Membros: Francisley Assis Dias
Membros: Silvana das Graças Binda

Membros: Simone Braga Dupke
Membros: Plínio Lombardi Júnior

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de novembro de 2015.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 196844

PORTARIA Nº 012-R DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os Decretos nº 3541-R, de 12 de Março de 2014 e Nº 3636-R de 19 de Agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a seguinte Portaria de Descentralização Orçamentária Externa para a Secretaria da Casa Civil:

- Portaria Nº 009-R de 03 de Novembro de 2015, republicada em 13/11/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19/11/2015
João Guerino Balestrassi
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
Protocolo 196931



Compartilhe as publicações do Diário Oficial.

Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou ipad) o leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.

